



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO n. 014/2005

Contrato para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, sem restrições, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 1037 do Pregão n. 067/2004, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Brasil Telecom S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, e com a Portaria Normativa n. 001/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S/A – FILIAL SANTA CATARINA, estabelecida na Avenida Madr e Benvenuta, n. 2080, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0322-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Filial – Santa Catarina, Senhor Luís Antônio da Costa Silva, inscrito no CPF sob o n. 387.057.459-34, e pelo seu Gerente de Planejamento Comercial, Senhor Renato Pereira de Souza, inscrito no CPF sob o n. 245.686.009-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato, têm entre si ajustado Contrato para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, sem restrições, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Portaria Normativa n. 001, de 06 de agosto de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com o Pregão n. 67/2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, sem restrições,

para o prédio-sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, para o depósito de urnas da CONAB, sito na BR 101, Km 205, em São José/SC, e para os Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, de acordo com o Projeto Básico anexo ao Pregão n. 67/2004 e com a proposta da Contratada a fls. 918 a 1015.

1.1.1. No Anexo I estão indicados os locais com os respectivos endereços onde estão e/ou deverão ser instaladas as linhas telefônicas.

1.1.2. A central telefônica instalada na sede do TRESP é da marca Dígitro, modelo BXS/20.

1.1.3. As despesas e providências quanto à instalação ou reprogramação do sistema telefônico constante do Anexo I correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 67/2004, de 11/11/2004, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 21/12/2004, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira os valores constantes do Plano Básico de Serviços da Contratada, devidamente homologado pela ANATEL, cuja cópia segue anexo.

2.2. o valor unitário mensal de R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), referente aos serviços SLDA local;

2.3. o valor mensal de R\$ 756,83 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), para o acesso digital 2 Mbp/s com 30 canais, e o valor mensal de R\$ 348,14 (trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), referentes a 150 ramais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. A presente contratação tem o valor estimado mensal de R\$ 16.494,19 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 15/1/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, em parte, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 963289, e, em parte, à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, PTRES 042838 Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços poderão ser reajustados em período não inferior a 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL, conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{VTL2}}{\text{VTL1}} \times \text{Tabela 2} = \text{Valor reajustado}$$

VTL1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da celebração deste ajuste.

VTL2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

8.1.1. A Contratada deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores tarifários líquidos, bem como demonstrativo do cálculo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisão de Suporte Administrativo, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento bem como aquelas divulgadas pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

11.1.2. concluir a instalação ou reprogramação do sistema telefônico, constante do Anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de 1 (uma) via do Contrato devidamente assinada;

11.1.3. repassar ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

11.1.4. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

11.1.5. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.6. atender de imediato as solicitações do Contratante, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.1.7. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

11.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 67/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência deste Contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea "b" incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação;

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.4. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.3 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula 12.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2005.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUÍS ANTÔNIO DA COSTA SILVA
DIRETOR FILIAL – SANTA CATARINA

RENATO PEREIRA DE SOUZA
GERENTE DE PLANEJAMENTO COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DO CARMO BRASIL DOS SANTOS
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBST.

CARLA MARCON PINHEIRO MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBST.